

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS
PROCESSO 202/2019.
EDITAL Nº 042/2019.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.
TIPO MENOR PREÇO

Edital de concorrência para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de Pinhal Grande-RS, sob REGIME DE CONCESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.987/1995, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 05 do mês de agosto de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Avenida Integração, 2691, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 053/2019, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas de empresas do ramo, interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de Pinhal Grande, sob o regime de concessão, nos termos deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a outorga de concessão da prestação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros, por ônibus, em linha regular, no Município de Pinhal Grande, pelo prazo de 60 meses.

1.1.1. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, a ser operado conforme roteiro, locais, trechos e horários especificados no Anexo I deste Edital que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.987/95 e demais Leis pertinentes à matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, com a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)**

3.2. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

3.2.1. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

3.2.2. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo manifestar-se, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.2.3. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original com cópia comum, cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.1. REGULARIDADE FISCAL

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

e) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social;

f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;

h) Certificado de regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

j) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, declaração, firmada por contador assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos deste edital.**

A ausência da declaração referida neste item significará a desistência da empresa de utilizar-se das prerrogativas a elas.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da administração.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a trinta dias;

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovante de que o licitante possui como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros;

b) descrição do veículo disponível, na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do SERVIÇO, conforme Anexo I – Item 2, deste Edital;

b.1) os veículos deverão ser modelo da espécie ônibus, com as seguintes características:

- Ano de fabricação 2000 ou superior;
- Capacidade mínima de 35 lugares;
- Com condições adequadas para execução do SERVIÇO.

c) Declaração de que no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, vigente, do veículo ofertado para o exercício do SERVIÇO, se o veículo não for de propriedade da empresa licitante deverá ser anexado contrato de locação do mesmo acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, vigente, do veículo ofertado para o exercício do SERVIÇO.

d) Termo de Compromisso de Disponibilização do Veículo para prestação dos serviços de transporte coletivo atendendo as condições deste edital;

e) Comprovação através de atestado de experiência como operadora de transporte de passageiros ou escolares, na modalidade fretamento, que deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado tomadoras dos serviços, nos quais deverá constar:

e.1) quantidade de veículos utilizados na operação;

e.2) tempo mínimo de 90 (noventa) dias de operação em caráter contínuo, já transcorridos na atividade;

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a trinta dias.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço (valor) da tarifa, acompanhada da planilha demonstrativa dos diferentes custos que compõem o seu valor, nos moldes do Anexo II, deste Edital;

5.2. O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

6. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis 8.666/93-Licitações e 8.987/95-Concessão de Serviços Públicos, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

6.3. Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço, considerado este o menor valor da tarifa proposta, e o julgamento será realizado pela Comissão de licitações.

7.2. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço de tarifa, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de preços (tarifas) propostas, respeitadas as demais disposições deste edital.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

7.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que assim se declararem deste edital.

7.4.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.4.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.4.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4.6. O disposto nos itens 7.4.2 à 7.4.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam esta hipótese deste edital.

7.4.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

8.1 Dos atos praticados na presente licitação caberá os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

8.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de trinta dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo IGP-M/FGV, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições deste Edital ou das especificadas em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas na MINUTA DE CONTRATO, constante deste Edital.

10. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente licitação reger-se-á pelas Leis nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.377/2007, e Decreto Municipal n.º 1.329/2007 bem como as demais legislações incidentes.

11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

11.1. A concessão será válida por um período de 60 (sessenta) meses.

11.1.1. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

11.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

11.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seu veículo vistoriado por empresa credenciada no DAER munido de laudo de vistoria;

11.4. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 09 deste edital.

12 . CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Linha:

12.1.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos e horários estabelecidos no Anexo I – Item 01 e demais especificidades deste Edital.

12.2. Veículo:

12.2.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos conforme estabelecido deste edital.

12.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

12.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

12.3.Tarifa:

12.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

12.3.2. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

12.3.3. A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades: estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

12.3.4. O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos).

12.3.5. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Pinhal Grande, e será aferida a partir da planilha de custos, (Anexo II), formulada de acordo com os parâmetros da Secretaria Municipal de Administração nos termos da legislação municipal (Lei Municipal n.º 1.377, de 14 de agosto de 2007, e Decreto municipal nº 1.329, de 15 de agosto de 2007).

12.3.6. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

12.3.7. As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pela CONCEDENTE.

12.3.8. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela CONCEDENTE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.2. A Concessionária deverá manter no Município de Pinhal Grande durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções da CONCEDENTE, no que couber.

13.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

13.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

13.5. Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

13.6. No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

13.7. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pela CONCEDENTE, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

13.8. Independentemente do ano de fabricação, A CONCEDENTE poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

13.9. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela CONCEDENTE, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

13.10. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

13.11. São atribuições da CONCEDENTE: gerenciar e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

13.12. Havendo demanda, mediante aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

13.13. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar semanalmente, nas segundas-feiras, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Administração.

13.14. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 55-3278-1135, ramal 211, no horário de expediente ou pelo email: licita@pinhagrande.rs.gov.br

13.15. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

13.16. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no endereço www.pinhagrande.rs.gov.br.

13.18. São partes integrantes deste Edital:

a) Minuta de contrato;

b) ANEXO I – Roteiros, locais, horários, veículo, temo de compromisso de disponibilidade do veículo;

c) ANEXO II – Planilha de Tarifa.

Pinhal Grande-RS, 19 de junho de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONCORRÊNCIA 001/2019
TRANSPORTE COLETIVO

1.0. ROTEIRO VIA LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI (LAP):

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; entrando na Rua Barão do Rio Branco rumo ao Loteamento Alberto Pasqualini; passando pelas ruas internas do loteamento e retornando pela mesma rua; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 16,00 Km.

2.0. ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 14,00 Km.

3.0. ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO INTEGRAÇÃO:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração, Bairro Integração em frente a Prefeitura Municipal. Trecho com 6,00 Km.

HORÁRIOS:

Conforme Tabela ANEXO "A"

4.0. VEÍCULO:

UMA UNIDADE.

MARCA:

ANO DE FABRICAÇÃO:

CAPACIDADE:

CÓDIGO RENAVAL:

5.0. TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO:

Declaração que o veículo caracterizado no item 4.0. deste anexo atende todos os requisitos necessários para prestação dos serviços de transporte coletivo bem como também atende todas as condições exigidas neste edital de concorrência 001/2019.

Local e data.

Identificação e assinatura.

ANEXO II – PLANILHA DE TARIFA

PLANILHA BÁSICA TARIFÁRIA TRANSPORTE COLETIVO
BAIRRO LIMEIRA - BAIRRO INTEGRAÇÃO - BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

EMPRESA:
ENDEREÇO:

1.0. VEÍCULO:	35 PASSAGEIROS
2.0. KM DA LINHA:	100,00 KM
3.0. PERÍODO/MÊS:	20 DIAS/MÊS
4.0. KM TOTAL/MÊS:	2.000,00 KM/MÊS
5.0. KM/LITRO COMBUSTÍVEL:	1,500 KM/L
6.0. VALOR LITRO COMBUSTÍVEL:	3,75 L
7.0. PEÇAS/KM:	0,320 /KM
8.0. PNEUS/KM:	0,370 /KM
9.0. LUBRIFICANTES/KM:	0,040 /KM

10. COMBUSTÍVEL:	R\$	5.000,00
11. PEÇAS/MÊS:	R\$	168,45
12. PNEUS/MÊS:	R\$	119,65
13. LUBRIFICANTES/MÊS:	R\$	80,00
14. MÃO DE OBRA MOTORISTA/MÊS:	R\$	1.897,55
15. DESVALORIZAÇÃO VEÍCULO/MÊS:	R\$	375,00
16. LICENCIAMENTO VEÍCULO/MÊS:	R\$	80,00
17. DESPESAS ESCRITÓRIO/MÊS:	R\$	180,00
18. JUROS S/ O INVESTIMENTO/MÊS:	R\$	350,00

19. DESPESAS FIXAS:	R\$	2.882,55
---------------------	-----	----------

20. CUSTO/MÊS SEM IMPOSTOS:	R\$	8.250,65
-----------------------------	-----	----------

21. IMPOSTOS (SIMPLES+ISS) 7,50%:	R\$	618,80
-----------------------------------	-----	--------

22. CUSTO TOTAL MENSAL:	R\$	8.869,45
-------------------------	-----	----------

23. TOTAL C/ TAXA DE RETORNO E LUCRO (10%):	R\$	9.756,39
---	-----	----------

24. VALOR / DIA SERVIÇO PRESTADO:	R\$	487,82
-----------------------------------	-----	--------

25. VALOR POR KM RODADO:	R\$	4,88
--------------------------	-----	------

DEMANDA DIÁRIA PREVISTA:	160	Passageiros
--------------------------	-----	-------------

TARIFA POR PASSAGEIRO MÁXIMA ADMITIDA:	
VALOR/DIA/SERVIÇO PRESTADO dividido DEMANDA DI- ÁRIA:	3,05 REAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE.

Nº ____/2019.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, ..., empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, Estado, neste ato representada por seu(cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o edital nº 042/2019, processo nº 202/2019, Concorrência Pública nº 001/2019 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, Lei Municipal nº 1.377/2007 e Decreto Municipal nº 1329/2007, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linha regular, na cidade de Pinhal Grande, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo:

ROTEIRO VIA LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI (LAP):

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; entrando na Rua Barão do Rio Branco rumo ao Loteamento Alberto Pasqualini; passando pelas ruas internas do loteamento e retornando pela mesma rua; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 16,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 14,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO INTEGRAÇÃO:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração, Bairro Integração em frente a Prefeitura Municipal. Trecho com 6,00 Km.

HORÁRIOS:

SAÍDA	HORÁRIO	VIA	DESTINO	
BL	06:30	LAP	BI	16 Km
BI	06:45		BSJP	
BSJP	06:50		BI	
BI	06:55		BL	
BL	07:10		BI	14 Km
BI	07:20		BSJP	
BSJP	07:25		BI	
BI	07:30		BL	
BL	07:45		BI	6 Km
BI	07:55		BL	
BL	11:20	LAP	BI	18 Km
BI	11:30		BL	
BL	11:45		BI	
BI	11:50		BSJP	
BSJP	11:55		BI	
BI	12:00		BL	
BL	12:45		BI	6 Km
BI	12:55		BL	
BL	13:00	LAP	BI	16 Km
BI	13:15		BSJP	
BSJP	13:20		BI	
BI	13:25		BL	
BI	17:00		BL	6 Km
BL	17:10		BI	
BI	17:30	LAP	BL	18 Km
BL	17:45		BI	
BI	17:50		BSJP	
BSJP	17:55		BI	
BI	18:00		BL	
			TOTAL:	100 Km

LEGENDA	
BL	BAIRRO LIMEIRA
BI	BAIRRO INTEGRAÇÃO
BSJP	BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL
LAP	LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI

VEÍCULO:

UMA UNIDADE.

MARCA:

ANO DE FABRICAÇÃO:

CAPACIDADE:

CÓDIGO RENAVAL:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no itinerário, e ou seus dias e horários, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada aos usuários com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

O presente contrato de concessão vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses à partir de sua assinatura, prazo previsto pela lei 8.666/93 de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA: DA TARIFA:

Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários tarifas de acordo com a tabela de preços estabelecida por Decreto da CONCEDENTE, anexa a este contrato, deste sendo parte integrante, obrigando-se a observar todas as disposições legais acerca da comercialização das passagens.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

A CONCEDENTE poderá rescindir a concessão independentemente da conclusão por prazo nos seguintes casos:

- a) Manifesta desistência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave, a juízo da CONCEDENTE, devidamente comprovada, após garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) Demonstração cabal de inviabilidade econômica do serviço, está somente poderá ser alegada após transcorrido o período de 90 dias de vigência do contrato;
- g) Prestação do serviço de forma inadequada;
- h) Encampação;
- i) Rescisão com base com o artigo 78 e parágrafos da lei 8.666/93;

- j) Falência ou extinção;
- k) Perda, por parte da CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- l) Descumprimento das penalidades impostas pela CONCEDENTE;
- m) Condenação, da CONCESSIONÁRIA, em decisão transitada em julgado, por crime de sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais;

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONCEDENTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DO VALOR DA TARIFA:

A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descuidando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Trafegar com veículo com ano de fabricação 2000 ou superior;
- b) Executar os serviços de modo satisfatório;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas e pelo recolhimento pontual decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- e) Cumprir os horários e itinerários fixados;
- f) Cobrar as tarifas estipuladas neste contrato;
- g) Estacionar e parar nos locais indicados pela CONCEDENTE;
- h) Responder, direta ou indiretamente, por danos causados a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- i) Apresentar laudo de vistoria do veículo, fornecido por empresa credenciada no DAER;
- j) Apresentar planilha mensal contendo: O número de passageiros transportados por viagem; As despesas referentes a manutenção e desgaste do veículo e outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias.
- k) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) Prestar os serviços somente em seu itinerário, salvo com autorização prévia da CONCEDENTE;

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima é motivo suficiente para a aplicação das sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA: COMPETE A CONCEDENTE:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/95;
- d) Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato, na legislação municipal e na legislação federal;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais na concessão;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONCESSIONÁRIA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa diária de:
 - 05 (cinco) vezes o valor da tarifa pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações neste contrato, até o limite de 30 dias;
- c) Cassação do direito de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE CONCESSÃO:

O serviço concedido será executado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de cassação da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através de seu secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, ... de de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS:

ANEXO “A”

SAÍDA	HORÁRIO	VIA	DESTINO	
BL	06:30	LAP	BI	16 Km
BI	06:45		BSJP	
BSJP	06:50		BI	
BI	06:55		BL	
BL	07:10		BI	14 Km
BI	07:20		BSJP	
BSJP	07:25		BI	
BI	07:30		BL	
BL	07:45		BI	6 Km
BI	07:55		BL	
BL	11:20	LAP	BI	18 Km
BI	11:30		BL	
BL	11:45		BI	
BI	11:50		BSJP	
BSJP	11:55		BI	
BI	12:00		BL	
BL	12:45		BI	6 Km
BI	12:55		BL	
BL	13:00	LAP	BI	16 Km
BI	13:15		BSJP	
BSJP	13:20		BI	
BI	13:25		BL	
BI	17:00		BL	6 Km
BL	17:10		BI	
BI	17:30	LAP	BL	18 Km
BL	17:45		BI	
BI	17:50		BSJP	
BSJP	17:55		BI	
BI	18:00		BL	
			TOTAL:	100 Km
LEGENDA				
BL	BAIRRO LIMEIRA			
BI	BAIRRO INTEGRAÇÃO			
BSJP	BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL			
LAP	LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI			